

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FILLIPE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

**UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO CENÁRIO PANDÊMICO NO ORÇAMENTO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

Maceió - AL

2023

FILLIPE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

**UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO CENÁRIO PANDÊMICO NO ORÇAMENTO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito à obtenção do título de graduação no curso de bacharelado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis, na Universidade Federal de Alagoas.

Orientadora: Prof^a. Erica Xavier de Souza.

Maceió - AL

2023

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Jone Sidney A. de Oliveira – CRB-4 – 1485

- O48a Oliveira, Fillipe Fernando Gomes de.
Uma análise dos impactos do cenário pandêmico no orçamento do estado de Alagoas. / Fillipe Fernando Gomes de Oliveira. – 2024.
45 f. : il.
- Orientador(a): Erica Xavier de Souza.
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.
- Bibliografia: f. 39-45.
1. Orçamento Público. 2. Contabilidade Governamental. 3. Contabilidade Pública.
4. Covid-19 - Pandemia. I. Título.

CDU: 657:35(813.5)

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ata da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso do **FILLIPE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**, para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Integraram a Banca os Professores, **ERICA XAVIER DE SOUZA, PAULO SÉRGIO CAVALCANTE** e **KATIANE DO NASCIMENTO TAVARES PINHO** Aos .04 dias do mês de. abril do ano de dois mil e vinte e quarto às 19 horas, por meio de videoconferência transmitida pelo link: <https://meet.google.com/xwf-noxs-nfv?authuser=0>, realizou-se a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso pela estudante. a orientadora abriu a sessão e em seguida convidou a estudante para que fizesse a exposição do trabalho intitulado: **UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO CENÁRIO PANDÊMICO NO ORÇAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS**. Após a exposição oral, o aluno foi arguido pelos componentes da Banca que reuniram-se reservadamente, e decidiram pela **APROVAÇÃO**, com nota 8,0 (oito). Para constar, redigi a presente Ata, que aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, orientadora do trabalho, e pelos demais membros da Banca.

Observações: _____

Documento assinado digitalmente
 **ERICA XAVIER DE SOUZA**
Data: 06/04/2024 20:06:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^ª. MSc. Érica Xavier de Souza– orientadora

Documento assinado digitalmente
 **PAULO SERGIO CAVALCANTE**
Data: 08/04/2024 15:02:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^º. MSc. Paulo Sérgio Cavalcante- Examinadora Interna

Documento assinado digitalmente
 **KATIANE DO NASCIMENTO TAVARES PINHO**
Data: 08/04/2024 23:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^ª MSc. Katiane do Nascimento Tavares Pinho – Examinadora Interna

Documento assinado digitalmente
 **FILLIPE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**
Data: 25/04/2024 11:39:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fillipe Fernando Gomes De Oliveira. - Discente

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço à minha família. A minha bisavó Zilma, que infelizmente não pode estar comigo durante esses anos de graduação, a minha mãe Ana Paula que me apoiou e me deu força e minha tia Fátima que foi tão importante durante essa caminhada.

Ao Sidney, por ter me acompanhado e se tornado tão importante durante o período final da graduação. A Hannah, Pingo, Bob e Duck por terem sido meus pontos de apoio em todos os momentos bons e ruins. Agradeço aos amigos que fiz durante esta trajetória, por tantos momentos vividos neste período.

A todos os colegas que fiz nos estágios, por todo conhecimento recebido.

Agradeço à Professora Érica Xavier de Souza, que aceitou com muita gentileza ser minha orientadora para desenvolver este trabalho, e foi extremamente paciente e apoiadora.

Por fim, a todos o corpo docente da FEAC/UFAL, uma instituição que sempre admirei. Todas as experiências vivenciadas aqui, foram fundamentais para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

RESUMO

A análise do comportamento do orçamento público durante a pandemia se tornou crucial para a tomada de decisões, levantando questões sobre o papel do Estado e a eficiência na alocação de recursos. O estudo examinou a arrecadação, as transferências e a execução das despesas do Estado de Alagoas, além das transferências para os municípios. Uma revisão bibliográfica embasou a pesquisa, que adotou uma abordagem explicativa, especialmente focada nos gastos em saúde. Os dados dos Portais da Transparência da União e do Estado revelaram um padrão contínuo no orçamento estadual durante a pandemia, com aumento nas transferências da União para a saúde e nos gastos correspondentes. Apesar do impacto na arrecadação e execução do orçamento, Alagoas manteve estabilidade e eficiência financeira. Esses achados oferecem base para análises futuras e discussões sobre o papel do Estado em crises pandêmicas.

Palavras-chaves: Contabilidade; Contabilidade Pública; Contabilidade Governamental; Orçamento Público; Covid-19; Pandemia.

ABSTRACT

The analysis of public budget behavior during the pandemic has become crucial for decision-making, raising questions about the role of the State and efficiency in resource allocation. The study examined revenue, transfers, and expenditure execution of the State of Alagoas, as well as transfers to municipalities. A literature review underpinned the research, which adopted an explanatory approach, particularly focused on healthcare spending. Data from the Transparency Portals of the Union and the State revealed a continuous pattern in the state budget during the pandemic, with an increase in Union transfers for healthcare and corresponding expenditures. Despite the impact on revenue and budget execution, Alagoas maintained financial stability and efficiency. These findings provide a basis for future analyses and discussions on the State's role in pandemic crises.

Keywords: Accounting; Public Accounting; Governmental Accounting; Public Budget; Covid-19; Pandemic.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 Introdução | 3 |
| 1.1 Questão problema | 5 |
| 1.2 Objetivos | 5 |
| 1.2.1 Objetivo Geral | 5 |
| 1.2.2 Objetivos específicos | 5 |
| 1.3 Justificativa e relevância do tema | 6 |
| 1.4 Estrutura da pesquisa | 7 |
| 2 Fundamentação Teórica | 8 |
| 2.1 Contabilidade: contexto histórico, definição e objetivos | 8 |
| 2.2 Contabilidade Governamental | 10 |
| 2.3 Orçamento público | 14 |
| 2.4 O Sistema Único de Saúde | 17 |
| 2.5 A pandemia da Covid-19 | 22 |
| 2.6 Os aspectos histórico-geográficos do Estado de Alagoas | 25 |
| 2.7 Estudos anteriores | 26 |
| 3 Metodologia | 29 |
| 4 Resultados e discussões | 30 |
| 5 Considerações finais | 37 |
| 6 Referências | 38 |

1 Introdução

Em 2020, a Organização Mundial da Saúde, a OMS declarou o estado de pandemia da Covid-19. Segundo Tedros Ghebreyesus, diretor geral da OMS, até a semana do dia 18 de março de 2020 o número de pessoas infectadas com a Covid-19 já tinha aumentado 13 vezes, triplicando a quantidade de países infectados, chegando aos números de mais de 118 mil infecções em 114 nações em duas semanas (VEJA SAÚDE, 2020).

Cientificamente, O coronavírus é um vírus pertencente à família *Coronaviridae*, que a depender de seu gênero que pode ser *Alphacoronavirus* e *Betacoronavirus* ou *Gammacoronavirus* e *Deltacoronavirus*, pode infectar tanto mamíferos quanto aves. Sua variação denominada de COVID-19 (SARS-CoV-2) é um *Betacoronavirus* e pode infectar apenas mamíferos. (WOO et al, 2012; ZHU et al, 2020). Alguns dados preliminares apontaram que os primeiros casos do novo coronavírus (COVID-19) foram detectados no mercado de frutos do mar de Huanan, na China, em 2020 (HUANG et.al, 2020), e alguns estudos apontam o morcego como reservatório da SARS-Cov-19 (HUANG et al, 2020). Porém, como podemos acompanhar em Zhang et.al (2020), não se descarta a hipótese de o vírus ter sido transmitido através de outros animais selvagens.

Apesar de ter sido feito o alerta, o vírus se espalhou por todo o mundo o que ocasionou uma crise sanitária mundial, assolando também a economia do mundo, trazendo ao Brasil uma crise econômico-financeira de grande proporção. E com isso trazendo assim desemprego ocasionado do fechamento de empresas, medidas de isolamento social, dentre outros fatores.

Foi reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a partir do Decreto Legislativo Nº 6 de 2020.

Com isso, o governo teve que tomar algumas medidas de enfrentamento, tendo em vista que conforme o Art. 21 da CF de 1988, em seu inciso XVIII:

“Art. 21. Compete à União: (...) XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.”

Nesse sentido, em 2020, um total de R\$ 113,4 bilhões foi disponibilizado para transferências fundo a fundo aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Dentre esse valor, R\$ 33,2 bilhões foram especificamente destinados ao enfrentamento da Covid-19. No ano seguinte, em 2021, foram autorizados 17.749 leitos de UTI, com um investimento de R\$ 1,1 bilhão.

Além disso, mais de 357,8 milhões de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram distribuídos, juntamente com 16.966 ventiladores pulmonares fornecidos pelo Ministério da Saúde. Houve também a contratação de mais de 562 milhões de doses de vacinas até o final do ano, permitindo a vacinação de toda a população que desejava ser imunizada.

Além do mais, para suprir a demanda de oxigênio hospitalar, foram enviados 38,8 mil de m³ em estado gasoso e 1,2 milhão de m³ em estado líquido. Para financiar a vacinação, foi aberto um crédito extraordinário de R\$ 20 bilhões por meio da MP 1015/2020.

No campo financeiro, o Auxílio Emergencial foi concedido a 67,9 milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade social. Durante a pandemia da Covid-19, quase 700 serviços públicos federais foram digitalizados. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) preservou cerca de 10 milhões de empregos através de mais de 20 milhões de acordos trabalhistas.

Até janeiro de 2021, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) já havia concedido crédito a mais de 500 mil empresas, totalizando um investimento de mais de R\$ 37 bilhões. A MP 975/2020 (convertida na Lei nº 14.042, de 2020) criou o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) para empresas de pequeno e médio porte, disponibilizando mais de R\$ 92 bilhões em crédito.

Por fim, mais de 27,5 mil brasileiros foram repatriados de 107 países.

1.1 Questão problema

Na perspectiva apresentada nos itens anteriores, elegemos como questão norteadora dessa pesquisa: **de que forma o contexto pandêmico influenciou no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Alagoas durante o ano de 2020/2021, tendo em vista as medidas de enfrentamento adotadas pela União?**

Com ênfase no recebimento dos recursos oriundos dos repasses da União ao Estado de Alagoas e que foram repassados aos municípios. Assim, mensurando também, a arrecadação de receitas e comportamento das despesas, e o impacto disso no orçamento do governo.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Nesse sentido, o objetivo geral dessa pesquisa dispõe em analisar o impacto da pandemia no orçamento do Estado de Alagoas, tomando como base de mensuração as contas públicas (receitas e despesas) do estado, e comparando os relatórios dos anos de 2019 a 2021.

Para tanto, a pesquisa realizada foi dividida em etapas, de modo a alcançar os seguintes objetivos específicos:

1.2.2 Objetivos específicos

- 1.2.2.1 Analisar o comportamento orçamentário da receita arrecadada pelo Estado durante o período pandêmico.
- 1.2.2.2 Analisar o comportamento das transferências recebidas da União durante o período de crise sanitária da Covid-19, conforme regulamenta o artigo 21 da Constituição Federal.
- 1.2.2.3 Investigar o comportamento orçamentário das despesas do Estado durante o período pandêmico.

- 1.2.2.4 Comparar as transferências de repasses executadas entre o Estado e os Municípios durante a pandemia da Covid-19.

1.3 Justificativa e relevância do tema

Em 2020, a crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19, afetou todo o mundo de maneira geral. Muitos foram os impactos que a crise causou na economia mundial, tendo em vista que o *lockdown* (confinamento) foi a medida mais adequada para impedir a contaminação em massa do vírus. Além do confinamento, alguns países adotaram como medida de amenizar o impacto econômico, o auxílio emergencial. Na América Latina temos Colômbia, Bolívia e Argentina como exemplos de países que implantaram o auxílio como medida. E no mundo temos Canadá, EUA, África do Sul, Singapura, dentre outros como descrevem Marins *et.al* (2021).

No Brasil foi sancionada a Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dispõe sobre os parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Assim, foi sancionada a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Que em seu Art. 1º, § 1º, § parágrafo III, explana:

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Desta forma, foi criado um orçamento exclusivo para auxílio do governo aos estados, distrito federal e municípios. Tendo em vista que durante o surto sanitário da pandemia da Covid-19, a contratação de mais profissionais de diversas áreas, principalmente da saúde, para auxiliar no combate ao vírus, foi necessária. O Ministério da Economia autorizou em maio de 2020, a contratação temporária de 5.158 profissionais para atuar no combate à pandemia do novo coronavírus em diversas cidades do país.

Nesse sentido, a justificativa e importância dessa pesquisa se dá pela necessidade em se fazer uma análise orçamentária em torno dos repasses realizados pelas entidades governamentais (União, Estado e Município) para auxiliar no combate à pandemia.

1.4 Estrutura da pesquisa

O trabalho é dividido em cinco capítulos, o primeiro apresenta a introdução dividida em: questão problema, objetivos, justificativas e estrutura da pesquisa. No segundo capítulo tratamos da fundamentação teórica, fazendo um levantamento bibliográfico no que diz respeito às temáticas de contabilidade, contabilidade pública, orçamento público, o sistema único de saúde – SUS, a pandemia de COVID-19; os aspectos histórico-geográficos do Estado de Alagoas, bem como se fazer uma análise de estudos anteriores referentes à essa temática.

No terceiro capítulo é feita a descrição da metodologia utilizada para o alcance dos objetivos dessa pesquisa que culminaram nos resultados do quarto capítulo, em que apresentamos a análise dos valores orçamentários e discutimos os impactos desses repasses durante o período de crise sanitária.

Para o quinto capítulo, portanto, temos as considerações finais em que são expostas as conclusões resultantes dessa pesquisa e no último apresentamos as referências utilizadas para a construção e desenvolvimento dessa pesquisa.

2 Fundamentação Teórica

Este capítulo apresenta a fundamentação teórica deste trabalho, que tem como objetivo dar embasamento à pesquisa e assim, ajudar na compreensão dos objetivos e auxiliar na discussão dos resultados.

De acordo com Lakatos e Marconi (2003), o referencial teórico permite uma análise do estado atual do problema a ser pesquisado, levando em consideração aspectos teóricos e estudos anteriores já realizados. Conforme Marion, Dias e Traldi (2002, p.38), o referencial teórico deve abranger as abordagens mais atualizadas sobre o tema escolhido, mesmo que essas teorias não sejam escolhidas como base principal do estudo.

O referencial teórico desempenha um papel fundamental ao fornecer fundamentos e consistência para toda a pesquisa. Sua função é orientar o estudo, apresentando uma base de conhecimento da literatura já publicada sobre o tema em questão, demonstrando que o pesquisador possui um conhecimento adequado em relação a pesquisas relacionadas e às tradições teóricas que embasam e cercam o estudo.

2.1 Contabilidade: contexto histórico, definição e objetivos

Ao que cabe ao contexto histórico da contabilidade geral, Schimidt (1996) descreve que os primeiros sistemas contábeis foram encontrados em registros arqueológicos do período Mesolítico, compreendido entre 10.000 e 5.000 anos a.C., antes do surgimento da escrita e em registros do Oriente Próximo, no período entre 8.000 e 3.000 a.C., em que se encontraram fichas de barro que consistia em um sistema contábil próprio.

A partir disso, com as modificações na Terra e o aparecimento das comunidades que levaram ao desenvolvimento agrícola, surgem os sistemas contábeis próprios a partir de lançamentos, que vieram a se solidificar apenas durante o advento da Revolução Comercial no século XII, confirmando a importância da contabilidade no sustento da sobrevivência humana, embora tenha surgido de forma rudimentar, até a sua definição mais completa.

Nessa perspectiva, Ribeiro (1999) afirma que a contabilidade pode ser definida como sendo a ciência que possibilita, a partir de seus instrumentos, a manutenção

do controle permanente do patrimônio de uma determinada empresa, de modo que esses instrumentos possam fornecer o máximo de informações necessárias para a tomada de decisões dentro e fora da empresa, como corrobora Marion (2016).

Além disso, segundo Ribeiro (1999) a contabilidade está sustentada numa composição de princípios e convenções que são reconhecidos universalmente sendo eles: o princípio da entidade, em que uma empresa deve ser vista como uma sociedade distinta dos seus sócios e, portanto, o seu patrimônio não pode se relacionar com os patrimônios dos seus sócios.

Além desse princípio, temos o princípio da continuidade, em que toda empresa ao ser aberta tem a expectativa de que suas atividades se mantenham por tempo indeterminado, havendo a possibilidade de acontecimentos contrários como a liquidação e prejuízos persistentes (RIBEIRO, 1999).

Já no princípio da oportunidade, temos a exigência de registros e relatos das variações sofridas por esse patrimônio no momento em que elas ocorrem, tendo em vista que são essas variações que fomentam a base da entidade, como escreve Ribeiro (1999), que registra ainda, os princípios do registro pelo valor original, em que os bens devem ser registrados pela contabilidade no preço pago a serem adquiridos somados aos valores desembolsados para as condições de funcionamento e o princípio da unidade monetária, que consiste no reconhecimento contábil para que se façam as atualizações monetárias dos valores originais da empresa e não do valor de mercado.

Além do mais, Ribeiro (1999) destaca, ainda, o princípio da competência dos exercícios, em que deve ser feito o reconhecimento das receitas e despesas, atribuídos aos períodos de acordo com a data do fato gerador e não quando foram recebidos ou pagos.

Para complementar, Ribeiro (1999) descreve quatro convenções para o exercício da contabilidade geral: o da consistência, em que ao se adotar determinado método contábil não se pode muda-lo, pois isso poderá prejudicar a comparabilidade dos relatórios em diferentes períodos; do conservadorismo, em que as despesas e prejuízos devem ser provisionados, mas não se deve antecipar as receitas; da materialidade, em que deve haver os registros contábeis apenas dos eventos dignos de atenção e que podem, de alguma forma, influenciar diretamente

no patrimônio e o da objetividade, em que ele descreve que cabe ao contador optar, sempre, pela hipótese mais objetiva para registro dos acontecimentos contábeis.

Esses princípios e objetivos descritos por Ribeiro (1999) sustentam o objetivo da contabilidade apresentado por Ludícibus (2010) que consiste em fornecer aos usuários informações abrangentes sobre o patrimônio de uma entidade e suas alterações ao longo do tempo. No entanto, ao longo das décadas, os contadores muitas vezes se limitaram a cumprir as obrigações legais e contratuais, sem realizar uma análise crítica do verdadeiro significado e conteúdo dos documentos contábeis.

Portanto, verificamos que a contabilidade é uma ciência capaz de abranger todas as empresas, podendo ser utilizada tanto por pessoas físicas, como pessoa jurídica, desde que se tenha interesse em avaliar e desenvolver determinada entidade, embora seja mais utilizada por empresas devido à exigência das leis e, também, por ser um instrumento capaz de fundamentar a tomada de decisões.

2.2 Contabilidade Governamental

Entre as áreas de aplicação da contabilidade, encontramos a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), que diz respeito ao ramo da contabilidade responsável pelas finanças públicas, como o orçamento, tributação, dívidas, investimentos públicos, bem como as transferências sociais e isenções fiscais. Em resumo, esse ramo é responsável por uma série de instrumentos e políticas utilizadas pelo próprio governo para administrar os recursos financeiros e atender às diferentes demandas da sociedade, uma vez que, como está escrito no artigo 78 do decreto-lei nº200/67: “A contabilidade pública estuda, registra, controla e demonstra orçamento aprovado e acompanha a sua execução”.

Deste modo, entendemos que a Contabilidade Pública é a área da contabilidade que se dedica ao registro, controle e divulgação das informações financeiras e patrimoniais dos entes públicos, como órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades que recebam recursos públicos.

Nessa perspectiva, Araújo e Arruda (2009), definem de modo geral a contabilidade pública como sendo “[...] o ramo da Ciência Contábil voltado para o registro, o controle e a demonstração dos fatos mensuráveis em moeda que afetam o patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias

e fundações [...]” (ARAÚJO; ARRUDA, 2009, p. 18), retomando que essa definição está sustentada nos princípios da contabilidade geral expostos no tópico anterior.

Historicamente, a contabilidade no Brasil se inicia, oficialmente, no período colonial, a partir do avanço da sociedade em que se observava a necessidade de um controle contábil a partir da criação das primeiras alfândegas no ano de 1530, como enfatizam Reis e Silva (2007) ao descrever as primeiras preocupações com a contabilidade na área comercial da época, entre elas a designação da criação da Casa dos Contos a partir da Carta Régia, em 1679 e que teve como objetivo fiscalizar e processar as receitas e despesas do Estado.

Por outro lado, Buesa (2010) descreve que o Brasil ainda passou pelos ciclos do pau-brasil, da cana-de-açúcar e da exploração do ouro, aumentando as preocupações com o controle dessas riquezas, criando em 1719 as Casas de Fundação e da Moeda em Vila Rica, que ficaram responsáveis pelo aperfeiçoamento da cobrança de tributos e diminuição da sonegação de impostos e viera desenvolver-se até o ano de 1808, quando a partir da chegada da Família Real ao Brasil se dá, de fato, início a contabilidade pública no país, tendo em vista aos desenvolvimentos culturais e socioeconômico na colônia, sobretudo pela abertura dos portos às nações amigas, criação do Banco do Brasil e origem da emissão do papel moeda.

Entretanto, o rápido desenvolvimento econômico junto a expansão da atividade colonial resultantes da chegada da família Real ao Brasil desencadeou, ainda, um aumento nos gastos, exigindo um controle mais sólido das contas públicas, como explicam Reis e Silva (2007). Segundo os autores, em 1808 foi aprovado por Dom João VI o alvará de criação do Erário Régio e do Conselho da Fazenda, que visava a unificação, distribuição e a administração da fazenda real, sendo estabelecidas as regras contábeis a partir do método das partidas dobradas, como era realizado em Portugal.

Nesse sentido, a Contabilidade Pública se solidifica a partir desse alvará que, mesmo voltado para o controle dos gastos, receitas e despesas públicas, visava fornecer informações contábeis aos seus usuários a partir de uma nova organização. Ainda em 1808, esse processo contábil se torna obrigatório em todos os órgãos públicos, como dispõe o texto da carta do Príncipe Regente Dom João VI.

I. Para que o methodo de escripturação, e formulas de contabilidade da minha Real Fazenda não fique arbitrario, e sujeito à maneira de pensar de cada um dos Contadores Geraes, que sou servido crear para o referido Erario: ordeno que a escripturação seja a mercantil por partidas dobradas, por ser a única seguida pelas Nações mais civilizadas, assim pela sua brevidade para o maneiio de grandes sommas, como por ser a mais clara, e a que menos logar dá a erros e subterfugios, onde se esconda a malicia e a fraude dos prevaricadores.

II. Portanto haverá em cada uma das Contadorias Geraes um Diario, um Livro Mestre, e um Memorial ou Borrador, além de mais um Livro auxiliar ou de Contas Correntes para cada um dos rendimentos das Estações de Arrecadação, Recebedorias, Thesourarias, Contratos ou Administrações da minha Real Fazenda. E isto para que sem delongas se veja, logo que se precisar, o estado da conta de cada um dos devedores ou exactores das rendas da minha Coroa e fundos publicos.

III. Ordeno que os referidos livros de escripturação sejam inalteraveis, e que para ella se não possa augmentar ou diminuir nenhum, sem se me fazer saber, por consulta do Presidente, a necessidade que houver para se diminuir ou accrescentar o seu numero.

Em 1824 a partir da Carta Magna do, então, Imperador Dom Pedro I é criado o Tesouro Nacional com o objetivo de executar, controlar e escriturar as receitas e despesas a partir do princípio da anuidade do orçamento, executado pela Assembleia Geral, que visava um controle maior e periódico das receitas e despesas.

Apesar dessa mudança, a contabilidade pública ainda necessitava de uniformidade e coerência em sua estrutura, como descrevem Silva et.al (2004). Por conta disso, em 1827 o imperador ordena a reformulação do sistema, que viria se solidificar em 1831, quando o Brasil passou a ser governado pela regência e criou uma Lei atribuindo ao Contador Geral normas relacionadas a execução das ações contábeis nas repartições, visando a melhor organização no Tesouro Direto, como também a admissão do servidor da Fazenda a partir de concurso público, investigando o seu conhecimento contábil.

Segundo Silva et al. (2004), essa vitória da contabilidade pública vigora por 20 anos, quando em 1850 o país passa por uma nova crise administrativa-contábil, em que o Imperador decreta a reforma do Tesouro Público Nacional e das Tesourarias das Províncias, sendo considerado um recuo na contabilidade pública, tendo em vista que retira a tentativa de organização e unificação dos procedimentos contábeis. A partir disso, a contabilidade pública não apresentava nenhuma utilidade seja por serem apresentadas sem fundamento ou pela demora na apresentação dos seus relatórios, o que impedia a harmonização de procedimentos contábeis nos órgãos.

Somente em 1914, quando a Inglaterra se recusa a conceder um empréstimo ao Brasil dado que o Ministro da Fazenda da época não conseguiu apresentar aos emissários registros contábeis suficientes para a garantia destes empréstimos é que os governantes retomam as discussões da importância das informações contábeis para o país, durando oito anos, quando em 1922, Epiácio Pessoa, presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, assina o decreto nº 4.536 que aprovou o Código de Contabilidade Pública, revolucionando a área pública e reorganizando as relações entre a contabilidade e o orçamento público.

Segundo Silva et.al (2004) esse decreto determinava que a Contabilidade da União se responsabilizasse por todos os atos correspondentes às contas de gestão do patrimônio, ao controle das receitas e despesas federais, como também determinou que a Diretoria Central de contabilidade organizasse, orientasse e fiscalizasse todas as repartições federais.

Segundo Lock e Pigatto (2005), esse decreto representa o grande trunfo dos esforços de organização e sistematização na construção de uma contabilidade, de fato, informativa, que visando uma melhora é editado em 1940, aprovando a harmonização de padrões contábeis a serem observados nos governos estaduais e municipais, buscando evitar a corrupção.

De acordo Cochrane (2003), a edição dessa lei em 1940 se torna um passo importante para a contabilidade pública pois traz benefícios direto à sociedade, tendo em vista a importância que se dá ao orçamento público e a busca por uma gestão mais justa, promovendo o atendimento das demandas da população como educação, saúde e segurança.

A partir disso, uma nova era surge no Brasil a partir dos anos 60, vigorando até os anos 80, quando os militares assumem o poder de administração do orçamento público reformulando as relações entre o orçamento público e as demandas da sociedade, o que de acordo com Silva et.al (2004) representou a criação de vários problemas administrativos, que dificultaram a gestão dos recursos públicos, como a falta de integração entre os sistemas de informações e a demora no levantamento das demonstrações patrimoniais. Deste modo, surge, em 1987, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o SIAFI, que teve o intuito de minimizar esses problemas, sendo utilizado até os dias atuais por todos os órgãos

de Administração Pública direta e indireta, contemplados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A partir disso, a contabilidade pública passou por mudanças desde a homologação da Constituição Federal em 1988, que visam/visam a melhoria na administração dos recursos públicos. Entre elas, cabe destacar que em 2008, o Ministério da República buscando acompanhar a tendência mundial da otimização da contabilidade, edita o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o MCASP, estipulando regras a serem seguidas por toda a Administração Pública, fiscalizando as informações contábeis garantindo que elas sejam comparáveis e transparentes e compreendidas por analistas, investidores, contabilistas e demais usuários, independente de sua localização e origem, o que vem sendo aprimorado até os dias atuais.

2.3 Orçamento público

Segundo o Ministério da Economia do Governo Federal (BRASIL, 2023), define-se o orçamento público como sendo o instrumento de planejamento responsável por detalhar a previsão de recursos a serem arrecadados, como os impostos e receitas, como também o destino desses recursos, isto é, para quais despesas esse orçamento deverá ser utilizado durante o ano. Desta forma, podemos entender a fundamentalidade do orçamento público no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas, como também podem nos indicar quais são as prioridades do Governo Federal para o âmbito social.

Nessa perspectiva, segundo o Ministério da Economia (BRASIL, 2023), cabe ao estado e município aliados à União elaborarem anualmente o seu orçamento, de modo que seja possível encontrar os valores que o Governo Federal destinará no funcionamento e execução das políticas públicas como a saúde, educação e segurança no orçamento da União.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o orçamento público apresenta duas leis estabelecidas: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são iniciadas no Poder Executivo no ano anterior ao de sua vigência, devendo ser aprovadas pelo Congresso Nacional e, em seguida, sancionada pelo Presidente da República.

Primeiramente, no que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO, encontramos que sua composição se dá a partir das metas e prioridades para que se execute a administração pública durante o ano, apresentando as diretrizes e metas de fiscalização até o dia 15 de abril. É a partir do que está estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que há a abordagem de temas como as receitas e despesas previstas para o ano seguinte.

Já a Lei Orçamentária Anual é um projeto de Lei elaborado, também, pelo Poder Executivo e proposto até o dia 31 de agosto e deve apresentar a programação dos gastos governamentais, como também o detalhamento das receitas previstas que irão custear esses gastos. Para tanto, ele é constituído por três partes: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Nesse sentido, a execução das despesas e gastos previstos no orçamento público a partir dessa lei depende de outras normas e atos como os decretos e portarias que abordam normas relativas à Programação Orçamentária e Financeira, à execução de Emendas Parlamentares, entre outros, de modo que se tenha a possibilidade de alterar a programação orçamentária prevista na LDO e LOA.

Ao longo do ano, a execução orçamentária deve ser acompanhada pela Secretaria de Orçamento Federal, que tem a responsabilidade de reavaliar as previsões das receitas e o comportamento dos gastos previstos nas leis, estabelecendo um diálogo com o cenário econômico, elaborando, bimestralmente o Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

A partir dessas revisões, a Junta de Execução Orçamentária (JEO), composta pelos ministros da Economia e da Casa Civil, é responsável pelo assessoramento direto do Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal, se reunindo mensalmente para a análise e tomada de ações desses recursos públicos, que englobam desde a redução de incertezas no ambiente econômico à sustentabilidade intertemporal do endividamento público.

Além disso, durante a fase de execução do orçamento destinado a partir das leis supracitadas, deve-se haver a análise quanto a suficiência dos valores aprovados, isto é, se alguma política é insuficiente ou se há a necessidade de realização de despesas que não estavam previstas, acarretando na possibilidade de

alterações na LOA, como aconteceu durante o período de crise sanitária causado pela pandemia da Covid-19, o que corrobora com as orientações de autores como Baldwin e Di Mauro (2020), que enfatizam a complexidade do fluxo econômico moderno, cuja característica é apresentar uma rede interconectada, de modo que se houver o rompimento de qualquer ligação ou previsão dos gastos que estavam nas leis, resultará no que os autores chamam de efeito cascata.

Desta forma, a Lei nº 4320/64 prevê a abertura de créditos adicionais, que são as autorizações de alteração de despesas na LOA. Essas autorizações se classificam como suplementares, quando são destinadas ao reforço de dotação orçamentária; especiais, quando são destinadas a gastos para os quais não há a dotação orçamentária específica e extraordinárias, quando são destinadas a despesas urgentes e imprevistas, como guerras mundiais, comoção ou calamidade pública.

Entretanto, cabe alertar ainda o que é exposto por Conti (2018) e Lochagin (2016) quanto a estes créditos extraordinários serem utilizados a partir de motivações que não justificam o seu uso, como também sejam cumpridos os requisitos de imprevisibilidade e urgência, sendo vinculados com objetivos políticos. Para tanto, Conti e Lochagin (2016) escrevem quanto ao fato de se condenar e combater essa prática.

No caso da Covid-19, o equilíbrio do orçamento público foi ameaçado por diversos fatores que vão desde a frustração das receitas previstas ao aumento da necessidade de despesas, como escrevem Monteiro et.al (2020), o que acarretou na abertura de créditos extraordinários para a flexibilização do orçamento e na dispensa do cumprimento da meta fiscal e o contingenciamento das despesas caso as receitas sejam insuficientes.

Nessa perspectiva, foi a partir da Lei nº 13.979 que houve a flexibilização do orçamento para o Ministério da Saúde e gestores locais de saúde, como por exemplo a dispensa de licitação e facilitação na contratação de pessoal da saúde. Foram publicadas, ainda, as Medidas Provisórias de números 929, 935, 937, 939, 943 e 959 que permitem a abertura de Crédito Adicional Extraordinário para atuar no combate à pandemia COVID-19, além da aprovação da Ementa Constitucional denominada “Orçamento de Guerra”, sendo específica para o combate da Covid-19.

A Emenda Constitucional é, segundo Scaff (2020) uma forma de planejamento e gestão orçamentará que permite o afastamento temporário da responsabilidade fiscal sem que se altere o equilíbrio orçamentário previsto anualmente, passando a apontar para necessidade de mudanças na prioridade de gastos que priorizem a preservação da vida e da saúde da população brasileira, como também o mantimento de empresas, tendo a sua importância reconhecida durante a crise do coronavírus em um contexto político-social.

Nesse contexto, as determinações destas condições extraordinárias para a contratação de operações de créditos foram mantidas somente durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e que justificaram as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que ela agravaria a situação econômica, social e política do país.

Segundo Andrade (2021) essas alterações possibilitaram a abertura de aproximadamente R\$ 30 bilhões de reais para o Ministério da Saúde, voltados, principalmente para os hospitais universitários, como veremos no tópico a seguir.

2.4 O Sistema Único de Saúde

Para que se entenda a política pública voltada para a saúde no Brasil, faz-se necessária uma descrição de conjecturas passadas, tendo em vista que o Sistema Único de Saúde, o SUS, é uma conquista recente na história do Brasil. Antes da criação do SUS, o país tinha um sistema de saúde fragmentado e desigual, que excluía grande parte da população do acesso aos serviços de saúde pois o sistema público de saúde atendia apenas quem contribuía para a Previdência Social, estando os outros indivíduos dependentes de caridades e filantropia, como descreve o Manual do Sus (BRASIL, 2011).

Além disso, havia a centralização do setor público de saúde por parte federal, a quem era responsável pela manutenção e funcionamento desse setor, sem que houvesse a participação direta dos usuários, que antes de 1988 se aproximava dos 30 milhões de pessoas com acesso aos serviços hospitalares “gratuitos”.

Somente em 1988, com a elaboração da Constituição Federal que o SUS é criado, como sendo o resultado de um movimento social que reivindicava a

democratização do acesso à saúde, buscando atender o direito de **todos** os indivíduos terem acesso à Saúde e dever do Estado a manutenção do SUS (BRASIL, 1988), que foi concebido como um sistema público, universal, integral e descentralizado, que tem como objetivo garantir o acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde para toda a população brasileira. Desta forma, a criação do SUS representa um marco na história da saúde pública brasileira, tendo em vista a consolidação do direito à saúde como um direito fundamental dos cidadãos, como descreve o artigo 196 da Constituição Federal.

Nessa perspectiva, segundo o Governo Federal (BRASIL, 2023), o SUS segue alguns princípios e diretrizes importantes para o seu funcionamento, em que se destacam a **universalidade**, que diz respeito a garantia do acesso igualitário, sem qualquer discriminação; a **integralidade**, que diz respeito ao atendimento por completo, desde demandas mais simples (nas unidades básicas de saúde) à uma Unidade de Tratamento Intensivo em um hospital de referência; a **equidade**, em que se deve priorizar os casos mais graves e urgentes, estando relacionado ao conceito de justiça social, que era defendido na Reforma Sanitária que culminou na criação do SUS.

Além disso, se destacam, também, a **participação popular e controle social**, que significa possibilitar que toda a sociedade possa auxiliar o governo nas tomadas de decisões em torno das aplicações de recursos públicos para a área de saúde; a **descentralização**, que diz respeito ao dever do sus de atender todos os cidadãos, não permitindo que se existam localidades “mais privilegiadas” e a **hierarquização**, que direciona para a organização em níveis hierárquicos, buscando otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros da área da saúde.

Apesar desses princípios e diretrizes, a implementação do SUS enfrentou muitos desafios ao longo dos anos, como a falta de recursos financeiros e humanos, a desigualdade regional, a fragmentação dos serviços de saúde e a resistência de alguns setores da sociedade. No entanto, o SUS conseguiu avançar significativamente na ampliação do acesso aos serviços de saúde, na redução da mortalidade infantil e materna, no controle de epidemias e no combate a doenças transmissíveis.

Alguns marcos importantes na história do SUS incluem, ainda, a criação do Programa de Saúde da Família em 1994, que tem como objetivo levar serviços de saúde básicos para as comunidades mais vulneráveis; a implantação do Programa Nacional de Imunização, que permitiu o controle e erradicação de diversas doenças infecciosas; e a criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regulamenta os planos de saúde no Brasil.

Atualmente, a garantia do sistema público de saúde enquanto direito fundamental de todos os cidadãos se inicia desde a gestação, durando porta à vida, propondo atenção integral à saúde. Além disso, diferente do cenário público de saúde antes da implantação da Constituição Federal, o SUS é descentralizado, municipalizado e participativo, com 100 mil conselheiros de saúde, bem como com parte do seu sistema voltado para o público privado (cerca de 20%), totalizando aproximadamente 150 milhões de usuários no SUS, o que representa aproximadamente 70% da população brasileira (ESTADÃO, 2020).

Entretanto, apesar dos avanços obtidos ao longo desses anos, o SUS enfrenta novos desafios, como o envelhecimento da população, o aumento das doenças crônicas, a escassez de recursos financeiros e a necessidade de modernização dos serviços de saúde. No entanto, o SUS continua sendo um sistema fundamental para a garantia do direito à saúde no Brasil e é reconhecido como uma referência mundial em saúde pública, principalmente pelo seu funcionamento durante o período de crise sanitária causado pela Covid-19, em 2020, como destacam Bosquat et. al (2021).

Atualmente, o SUS é financiado a partir dos impostos pagos pelos cidadãos, isto é, a partir dos recursos próprios da União, Estados e municípios, além de outras fontes suplementares, que devem estar registradas no orçamento da seguridade social. Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), esse financiamento se dá a partir de 15% da arrecadação em ações de saúde por parte dos municípios e 12% por parte dos governos estaduais. Por outro lado, para o Governo Federal tem um cálculo um pouco mais complexo, que se deve contabilizar os valores gastos nos anos anteriores, acrescidos na variação nominal do Produto Interno Bruto, o PIB. A partir dessa variação, ocorre a soma ao que se gastou no ano anterior para que, então, se defina qual o valor da aplicação mínima naquele ano.

No gráfico da figura 1, vemos os valores, em bilhões de reais, aprovados pelas respectivas LOA sem o acréscimo de emendas parlamentares, ao longo dos últimos 10 anos, em que observamos uma linearidade nos valores até o ano de 2019, com um aumento no valor aprovado para os anos de 2020 e 2021.

Figura 1 – Gráfico de orçamento do Ministério da Saúde na última década.

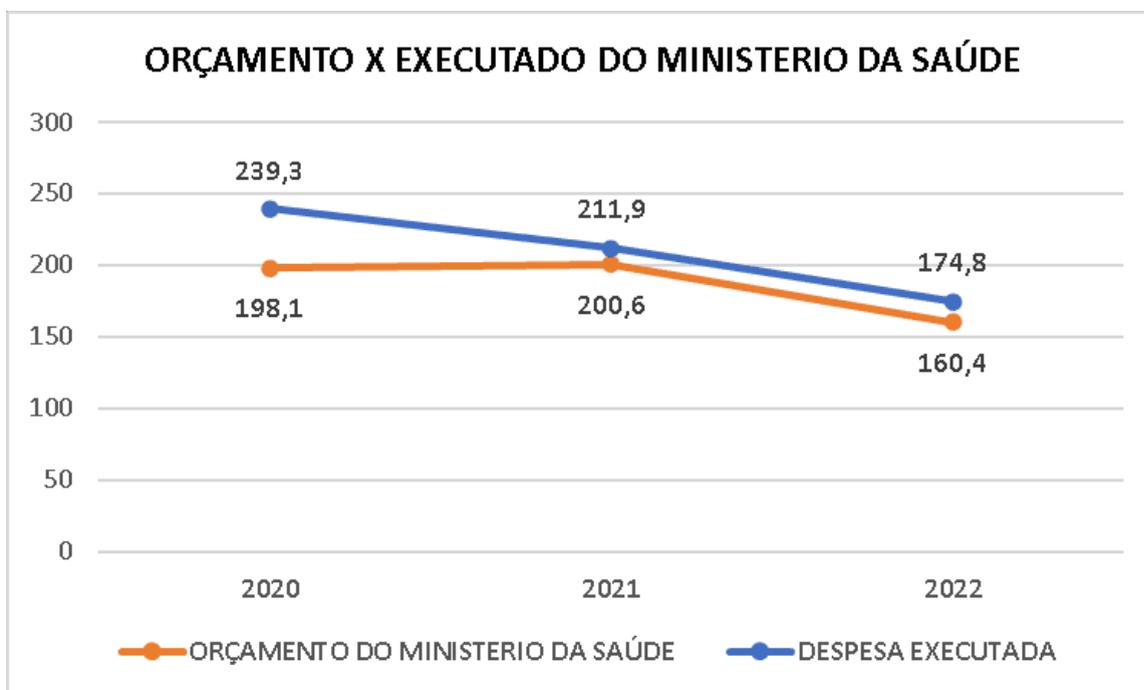


Fonte: Elaborado pelo autor do TCC, com base nos dados do SIAFI.

Nessa perspectiva, o aumento aprovado na LOA para 2021, pode ser justificado pela necessidade de ajustar o orçamento durante o período da pandemia da Covid-19, o que, ainda, se mostrou insuficiente para cobrir as medidas executadas pelo SUS no combate à pandemia, se fazendo necessárias as emendas parlamentares que garantissem o objetivo de preservação da vida, estando ancorados nos aspectos fiscais para orçamentos de emergência garantidos pela Constituição Federal e que já foram discutidas nesse trabalho.

Nesse sentido, na figura 2 vemos o gráfico de comparação entre o orçamento previsto e aprovado na LOA durante os anos de 2020 a 2022 e o que realmente foi executado nesses anos tomando por base as medidas necessárias para o enfrentamento à Covid-19.

Figura 2 – Gráfico de comparação do orçamento aprovado pela LOA e o orçamento executado pelo Ministério da Saúde de 2020 a 2022



Fonte: Elaborado pelo autor do TCC, com base nos dados do SIAFI.

Nesse sentido, notamos que o Ministério da Saúde não tem medido esforços para garantir o direito ancorado na Constituição Federal, principalmente durante o período da Covid-19. Entretanto, notamos a partir do gráfico que o fato do ano anterior servir como referência para as previsões dos gastos públicos para o ano seguinte não foi suficiente para a aprovação dos valores para a saúde no ano de 2022, o que pode influenciar diretamente na dependência das emendas de emergências.

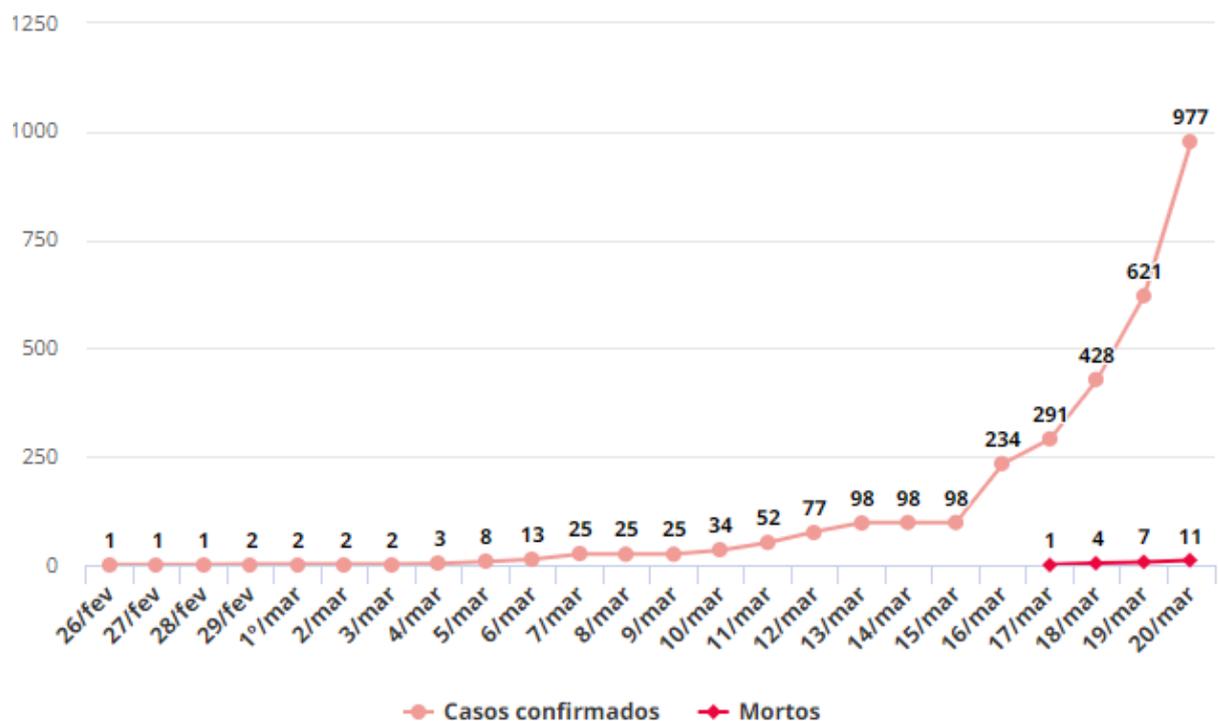
Além disso, vale destacar que o SUS é uma grande conquista para a população brasileira, tendo em vista a sua abrangência na área da saúde, o que, como já explicitado anteriormente, serve como referência para outros países. Entretanto, não se trata de uma conquista completa, uma vez que o SUS precisa de adequações para que se cumpra os seus princípios e diretrizes, como ficou evidente durante o período pandêmico e que detalharemos a seguir.

2.5 A pandemia da Covid-19

Em dezembro de 2019, o governo chinês emitiu o primeiro alerta sobre um novo coronavírus em Wuhan, China. Chamado de Covid-19, o vírus se espalhou por diferentes continentes e causou milhares de mortes na China, o que fez a Organização Mundial da Saúde, a OMS noticiar o surto em alta escala do novo coronavírus, sendo a sexta vez que a OMS emitiu esse alerta global, antes dele, foram divulgados os surtos de H1N1, poliomielite, ebola e zika em anos anteriores.

No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020, tendo registrado a sua primeira morte 20 dias após essa confirmação, no dia 17 de março, assim como o panorama das superlotações nos hospitais, o que levou a deflagração do estado de calamidade pública no dia 18 de março (G1, 2020). O gráfico da figura 3 mostra o crescimento exponencial do número de casos confirmados e mortes por Covid-19 no período de 26 de fevereiro a 20 de março de 2020.

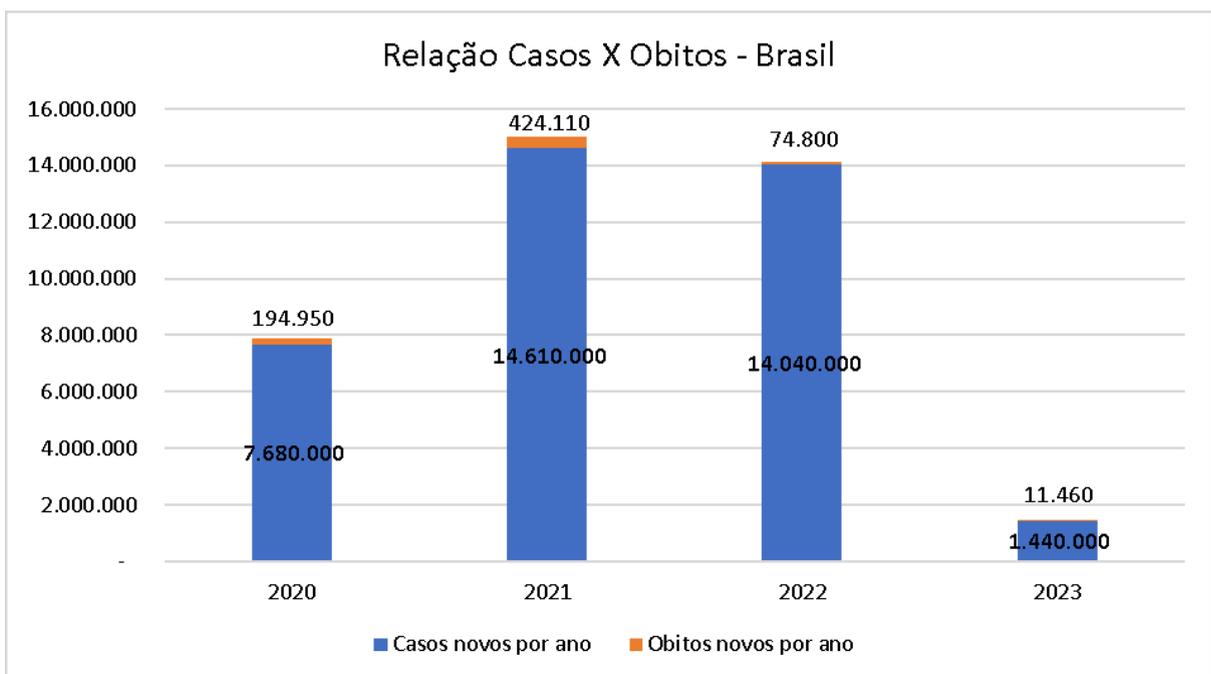
Figura 3 – Gráfico da evolução na quantidade de casos e mortes por Covid-19



Fonte: Site G1, 2020.

Cientificamente, os coronavírus são uma família de vírus que podem infectar tanto animais como seres humanos, causando sintomas semelhantes a resfriados ou gripes leves. Transmitido a partir de vias aéreas, contato com secreções ou objetos contaminados, quando alojados em pessoas com sistema imunológico enfraquecido, podem levar a complicações respiratórias, de modo que essas informações tenham constituído de informações importantes para as medidas sociais tomadas durante os anos de 2020 e 2021, como o *lockdown*, ou melhor, isolamento social, em que os cidadãos foram aconselhados a ficar em casa, aderindo ao *home-office*, para evitar a contaminação em massa do Coronavírus, no gráfico da figura 4, vemos o comportamento da quantidade de casos confirmados e de óbitos por Covid-19 nos anos de 2020 a setembro de 2023.

Figura 4 – Gráfico da relação de novos casos e óbitos por Covid-19 no Brasil



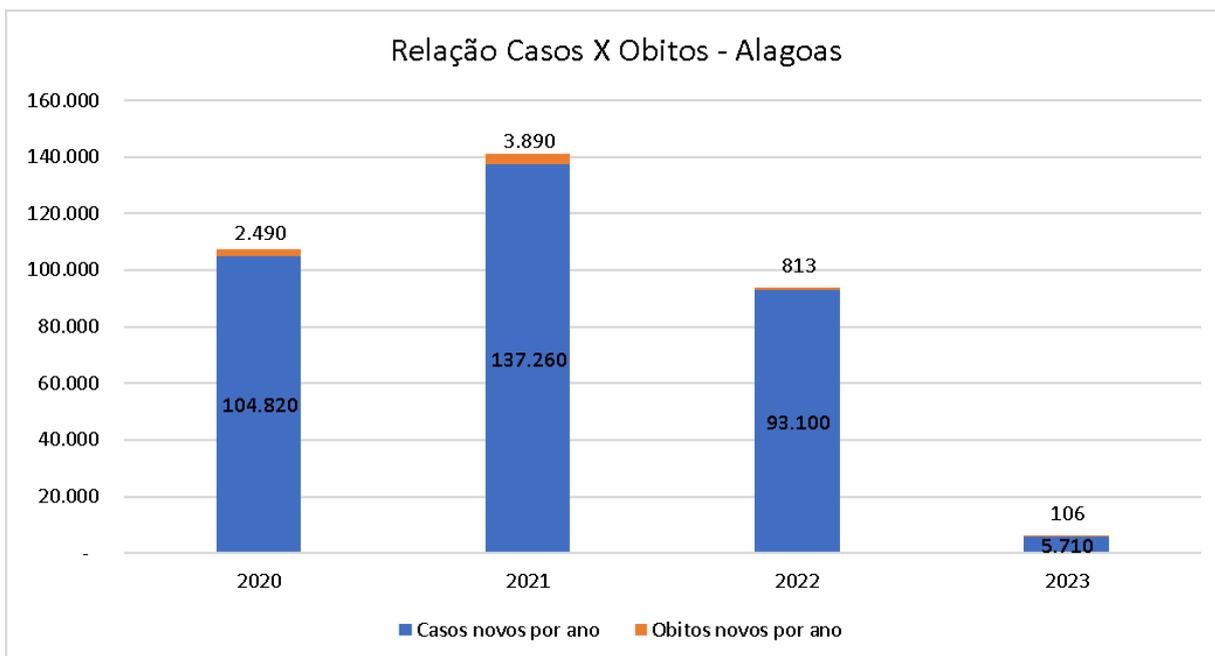
Fonte: Informs saúde, 2023.

Nessa perspectiva, observamos que as medidas adotadas pelo SUS durante o período de crise sanitária, tais como a vacinação e investimentos em equipamentos como as máscaras de oxigênio se mostraram efetivas, tendo em vista que tanto a quantidade de casos quanto a de óbitos estão diminuindo gradativamente ao longo dos anos, o que ressalta a importância das medidas

adotadas pelas emendas emergenciais do SUS e justificam os gastos durante o período da pandemia.

Nesse mesmo contexto, apresentamos, também, a mesma relação de casos confirmados e óbitos no estado de Alagoas, ao longo do mesmo período, como podemos acompanhar na figura 5.

Figura 5 – Gráfico da relação de novos casos e óbitos por Covid-19 no Brasil



Fonte: Informs saúde, 2023.

Nesse gráfico, observamos que a relação entre casos e óbitos reduz-se em grande quantidade, o que pode ser justificado pelo fato do Governo de Alagoas ter feito investimentos inéditos na área de saúde para buscar salvar vidas, como também investimentos em campanhas de conscientização da população durante o período de isolamento social, servindo de referência para outros estados (ALAGOAS, 2021).

Desta forma, podemos inferir que os investimentos realizados tanto pelo Governo Federal, tanto pelo Governo Estadual a partir das emendas emergenciais foram de grande valia, aplicados conforme o estabelecido pela Constituição Federal. Além disso, diante do cenário encontrado pelo Sistema Único de Saúde, espera-se que as Leis Orçamentárias Anuais possam usar os valores investidos nos últimos anos como referências para a aprimoração da saúde pública, de modo a possibilitar

a melhoria do sistema único de saúde e, conseqüentemente, prepara-lo para as diferentes demandas.

2.6 Os aspectos histórico-geográficos do Estado de Alagoas

Localizado na região Nordeste, o Estado de Alagoas possui uma área aproximada de 28 mil quilômetros quadrados, segundo dados do Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2022). Além disso, Alagoas possui 102 municípios e faz divisa com os estados da Bahia, Pernambuco e Sergipe, além do próprio Oceano Atlântico, que fornece ao estado de Alagoas uma bela região litorânea, dando-lhe a possibilidade de obter sua renda a partir do turismo, que é favorecido pelo clima tropical com temperaturas que variam entre 20°C e 29°C.

Historicamente, a região em que Alagoas sofreu, no início do século XVI uma invasão de franceses, sendo tomada novamente por portugueses em 1535 pelo donatário da capitania de Pernambuco Duarte Coelho, que entre os seus feitos se destacam, também a fundação de vilarejos, como o de Penedo e o incentivo ao plantio da cana-de-açúcar (BRASIL, 2017).

Entretanto, em 1630 os holandeses invadiram Pernambuco e chegam a ocupar a região que hoje é Alagoas por 15 anos, quando os portugueses reconquistam o controle da região. Em 1706, Alagoas é elevada à comarca e quase 30 anos depois, em 1730, já apresentava cerca de 50 engenhos e 10 freguesias, o que impulsionou o desejo por emancipação de Pernambuco, o que aconteceu em 1817, quando a, agora comarca, é elevada à condição de capitania.

Além disso, Alagoas também é conhecida por ter sido o lugar onde ocorreu a maior revolta de escravos do país liderados por Zumbi, no quilombo de Palmares, por volta de 1630. Sob a direção de Zumbi, Palmares chegou a ter população de 30 mil habitantes, distribuídos em várias aldeias, onde plantavam vários produtos da agricultura, além de conseguirem extrair um excedente que era comercializado com povoados vizinhos. Apesar disso, o quilombo foi destruído em 1694 (BRASIL, 2022).

Em aspectos econômicos, a atividade que mais cresce em Alagoas é o turismo, apoiado pelas praias, variedade de paisagens e diversidade cultural e gastronômica, que são potencializados por, pelo menos, 75 municípios do estado. O território alagoano engloba, além da área metropolitana de Maceió, outros

municípios como Marechal Deodoro, antiga capital alagoana, que fornece um acervo arquitetônico do período colonial e Arapiraca.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, Alagoas contribui com aproximadamente 0,6% do PIB nacional, o que corresponde a 60% da economia alagoana. Além disso, segundo o IBGE, 32,6% da economia alagoana é fruto da indústria, uma vez que Alagoas é conhecido pelas plantações de cana que são destinadas à agroindústria do açúcar e do álcool (IBGE, 2017).

2.7 Estudos anteriores

Ao analisar a literatura referente aos gastos com a pandemia, constatamos a escassez de material capaz de fundamentar bibliograficamente o campo contábil envolvendo as temáticas discutidas nesse trabalho. Ao se encontrar resultados, destacamos o trabalho de Servo et.al (2020), que trata de um estudo quanto ao financiamento do SUS numa perspectiva histórica e temporal levando-se em consideração aspectos passados e futuros que foram impostos pela pandemia da Covid-19.

Nesse estudo, os autores retomam a recessão econômica que o Brasil vive desde 2015 e que resultou numa estagnação econômica para os anos seguintes, e que culminou numa recessão no segundo trimestre de 2020. Para tanto, Servo et.al (2020) discutem a participação federal nos orçamentos emergenciais para a pandemia, descrevendo o povo espaço encontrados pelos governantes estaduais para a captação de recursos, o que enfatiza a dependência da atuação do governo federal em situações emergenciais, questionando a autonomia estadual no gerenciamento orçamentário.

No que diz respeito à conclusão dos autores, eles destacam que as perspectivas não apontavam para a priorização dos SUS até dezembro de 2020, retomando, também, as perspectivas da Lei Orçamentária do ano seguinte, que não indicavam a ampliação do financiamento do SUS no período considerado, àquela época de pós-pandêmico, o que retoma as fragilidades orçamentárias no sistema público de saúde ao longo dos anos.

Por outro lado, Bosquat et.al (2021) destacam a importância do SUS no enfrentamento da pandemia da Covid-19, enfatizando que apesar das fragilidades e incertezas do sistema público de saúde brasileiro, as medidas emergências tomadas constituíram-se do mais importante instrumento no enfrentamento do período de crise sanitária, ainda que essas medidas têm sido tomadas após pressão pública. Em uma das sessões, os autores escrevem, inclusive, quanto à disparidade dos princípios da população brasileira para o SUS e para os governantes, fundamentando-se nas poucas alterações na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Nesse sentido, Bosquat et.al (2021) concluem que é preciso que se perceba a importância do SUS para a manutenção do direito à saúde conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Para tanto, os autores orientam que sejam criadas políticas públicas que objetivem recuperar as perdas ocorridas na falta de investimento do sistema público de saúde ao longo das décadas, como também buscar manter as relações orçamentárias em todos os entes federativos, reiterando o compromisso constitucional do governo federal para todos os indivíduos brasileiros.

Nessa mesma perspectiva, Dweck, Moretti e Melo (2021) buscam demonstrar a forma em que as fragilidades estruturais do Complexo Econômico-Industrial da Saúde associadas às finanças públicas brasileiras que se manifestaram durante a pandemia na Covid-19 a partir das exigências emergenciais. Desta forma, o trabalho discute o impacto das regras fiscais em torno do financiamento do SUS, e as relações público-privadas e os efeitos do complexo no acesso igualitário aos cidadãos brasileiros durante a pandemia.

Diante desse feito, Dweck, Moretti e Melo (2021) apontam para a necessidade de se construir uma agenda que possa responder estrategicamente aos desafios encontrados no sistema público de saúde no Brasil, principalmente pelas vulnerabilidades encontradas pelo Complexo Econômico-Industrial diante da demanda crescente por serviços de saúde de atualizações instrumentais e de formação dos profissionais da saúde, diante das mudanças tecnológicas do mundo globalizado.

Em trabalho mais recente, Bragagnolo (2022) analisa os gastos públicos do governo brasileiro antes e durante da pandemia da covid-19, analisando o período de 2015 a 2020, com base na classificação por função do governo e de acordo com a metodologia do System of Health Accounts de 2011, ambas padronizadas para comparações internacionais.

Além disso, o autor fundamenta a sua análise tomando por base os gastos e formas de financiamento de sistemas de saúde de países como França e Reino Unido, o que lhes permitiu verificar que os gastos desses países foram menores que no Brasil, uma vez que as ações emergenciais foram tomadas em períodos mais rápidos que no Brasil (BRAGAGNOLO, 2022).

Em outro trabalho, Araújo, Lobo e Medici (2022) discutem as questões que estão envolvidas à eficiência e sustentabilidade do gasto público com saúde pública no Brasil. Para tanto, é traçado um panorama histórico do financiamento do SUS, comprovando o que os trabalhos citados anteriormente já retomam: o paradoxo do Brasil não só gasta pouco, como também gasta mal. Segundo o estudo realizado, o financiamento do SUS é relativamente baixo a comparado a países como o Canadá que possui sistema de saúde semelhante.

Portanto, diante dessas ressalvas as autoras concluem que é preciso melhorar a eficiência do gasto público com saúde pública no Brasil, tendo em vista os cenários econômicos e sociais dos últimos anos, o que segundo essas autoras, possibilitará ganhos na estrutura dos hospitais, que passarão por uma melhor integração entre as unidades de saúde; aumento na distribuição do trabalho dos profissionais de saúde e inovações na gestão dos provedores dos serviços de saúdes públicas, melhorando a qualidade dos serviços prestados à toda população.

Nessa perspectiva, do ponto de vista desse trabalho, observamos que as pesquisas confirmam a importância do sistema único de saúde no enfrentamento da pandemia, como também a necessidade de se ter uma melhor gestão orçamentária que busque priorizar a saúde pública, garantindo a qualidade do direito constitucional.

Para tanto, esses trabalhos indicam para a necessidade de avaliação dos gastos com a saúde pública durante o período antes e durante a pandemia no estado de Alagoas, como será feito nos capítulos a seguir.

3 Metodologia

Para início desse trabalho realizou-se uma revisão bibliográfica de literatura com base em informações apresentadas pelos portais do Governo Federal e por trabalhos que estudaram os gastos públicos no período pandêmico da Covid-19. Para tanto, fez-se uma análise em torno das contribuições desses estudos para as discussões que constituem o presente trabalho, caracterizando uma pesquisa de natureza explicativa.

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 127), a pesquisa explicativa “procura identificar os fatores que causam determinado fenômeno, aprofundando o conhecimento da realidade”, tendo em vista que a construção teórica desse trabalho referentes a economia da saúde, englobando as temáticas do financiamento dos SUS, gastos públicos e a Covid-19 fornecem subsídios para uma análise fundamentada teoricamente quanto aos gastos no estado de Alagoas.

Desta forma, para a análise do gasto público em saúde do Governo de Alagoas foram utilizados o Portal da Transparência e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo esse último conforme a Classificação por Funções do Governo (COFOG).

4 Resultados e discussões

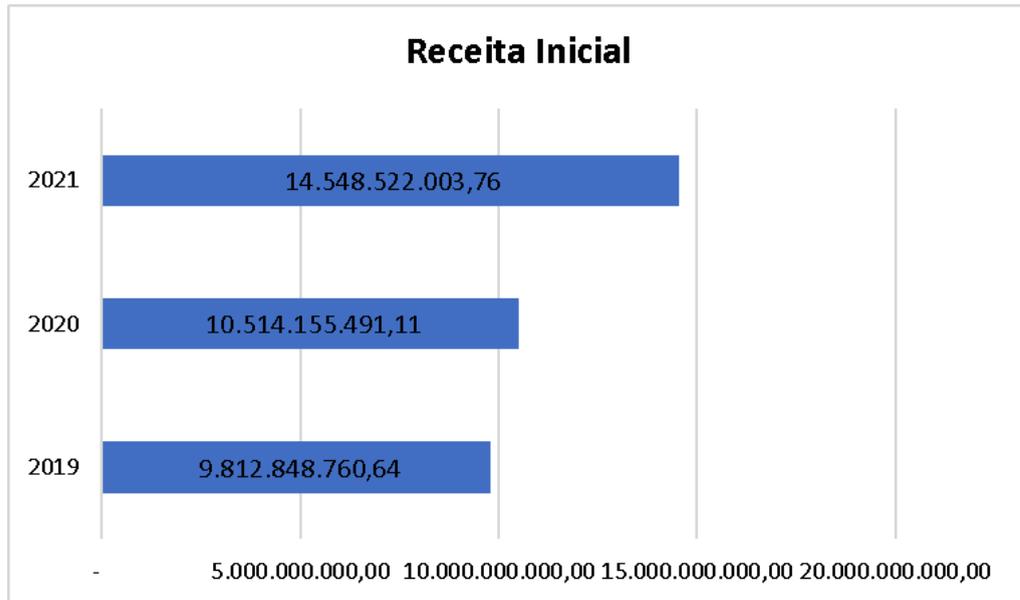
Foi feita a análise de aspectos orçamentários como a receita inicial e realizada, transferências recebidas da união, despesas empenhadas e transferências feitas aos municípios alagoanos, esses aspectos ajudaram a perceber qual a área que foi mais afetada orçamentariamente pela pandemia.

Com base nos dados obtidos no portal da Transparência de Alagoas, foi analisada a evolução da receita, comparando as receitas realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021. E notou-se que em 2019 a receita prevista foi 100% realizada. Destas as maiores naturezas de receita, realizaram-se em quase em 100% do previsto, as Transferências Correntes foram realizadas 100,63%, e as receitas oriundas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizaram-se em 99,41%.

Em 2020 a receita realizada foi 12,34% maior que a prevista. Sendo que já havia sido previsto um aumento de 6,47% em relação ao realizado em 2019. Com destaque na receita patrimonial realizada que foi 3 vezes maior que a prevista, podendo essa ser resultante de alienações, dívida ativa da união (DAU), juros e multas, dentre outros. As receitas oriundas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria foram realizadas em 100,65% e as Transferências Correntes foram 109,29% realizadas, aumentando R\$ 948.548.450,14 (novecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e catorze centavos) em relação ao realizado no ano anterior.

Em 2021 a realizada foi 5% menor que o previsto. Saliendo-se que a previsão foi 23,17% maior que o realizado em 2020. 99,86% das receitas oriundas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria foram realizadas e 106,74% das receitas oriundas de Transferências Correntes foram realizadas.

Figura 6 – Gráfico da evolução da Receita inicial nos de 2019, 2020 e 2021.

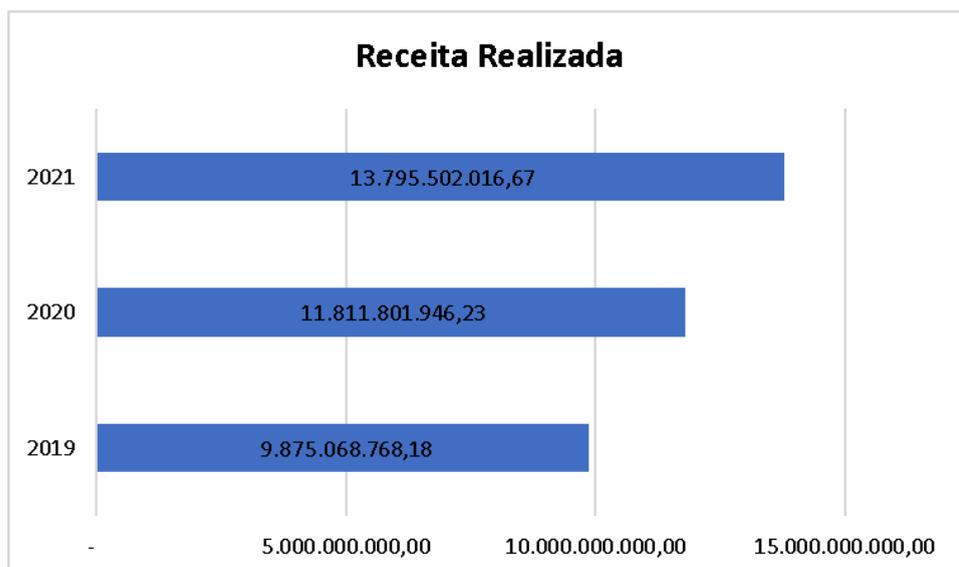


Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2023.

Conforme Figura 6, houve aumento considerável na previsão da Receita inicial do ano de 2021, provavelmente levando-se em consideração o cenário pandêmico e que haveria recebimento de recursos extraordinários a cerca do contexto pandêmico.

No entanto, a receita realizada em 2021 foi um pouco menor que o previsto, conforme mostrado na Figura 7.

Figura 7 – Gráfico da evolução da receita realizada

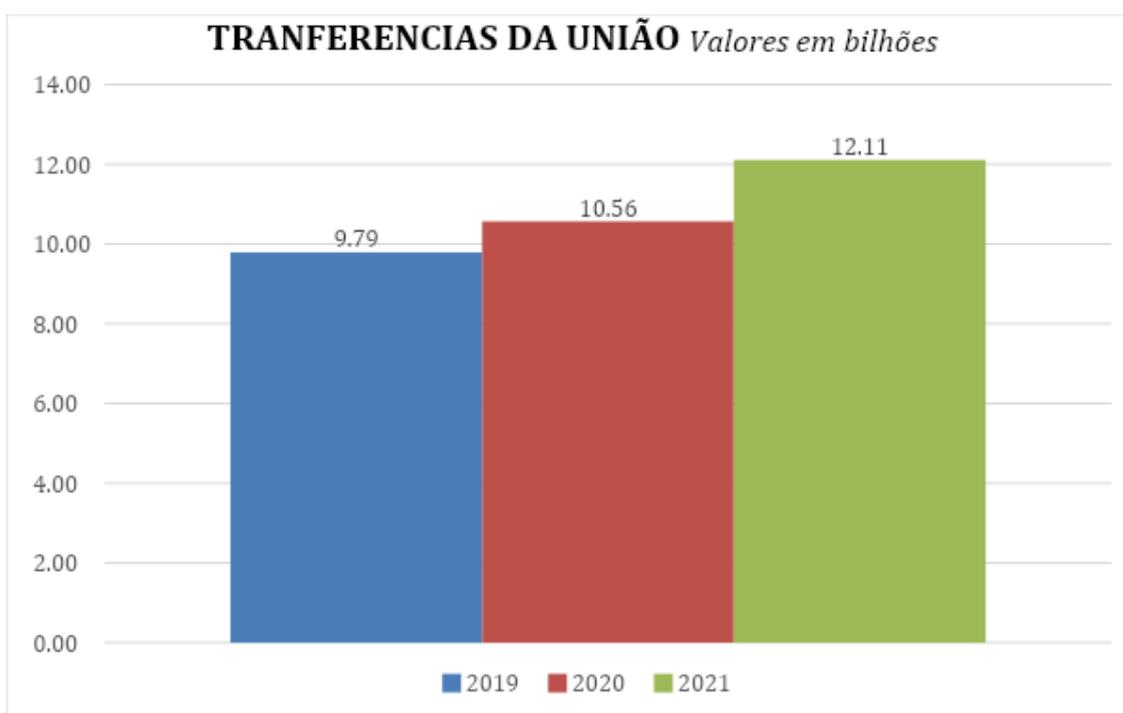


Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2023.

Sendo assim, pode-se notar que mesmo no contexto de pandemia, a arrecadação de recursos teve continuidade, mesmo não realizando-se 100% do esperado.

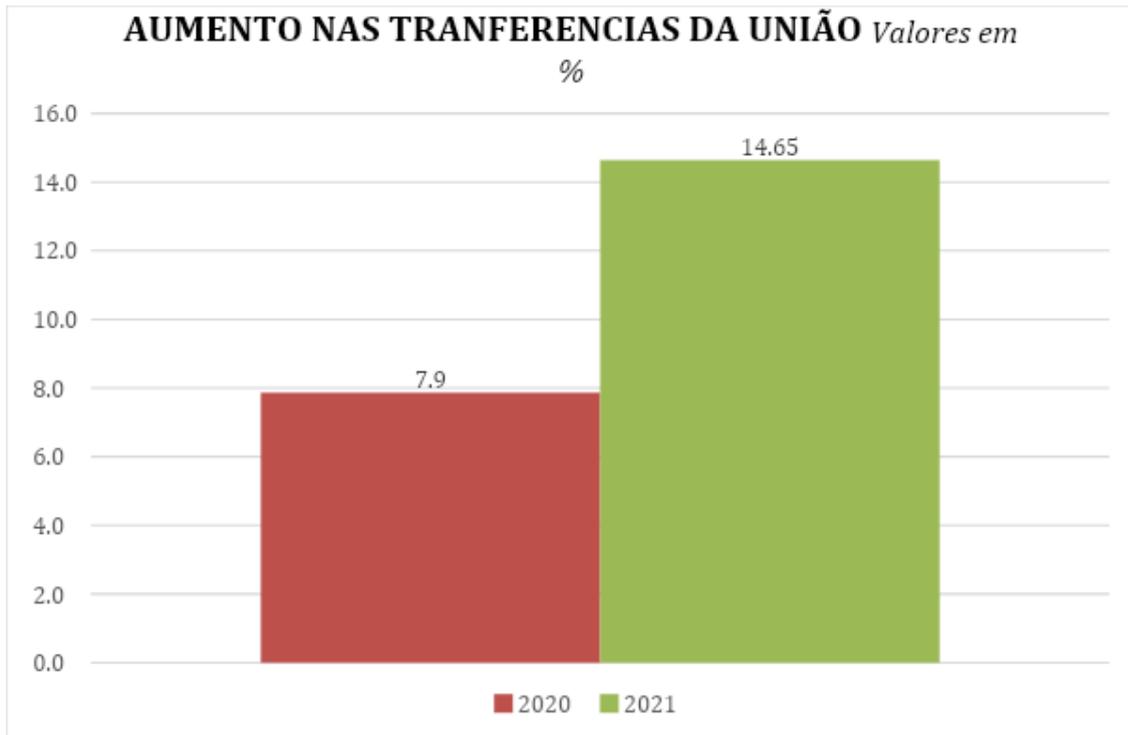
Analisando as transferências recebidas da união para o Estado e seus municípios, conforme Figura 8, pode-se notar que houve um aumento de mais de 2 bilhões em 2021, considerando 2019.

Figura 8 – Transferências da União



Fonte: Portal da Transparência, 2023.

Em 2020 o aumento nas transferências recebidas foi de 7,9%, o que pode ter sido por fatores como o desenvolvimento humano, população, inflação e a qualidade da gestão fiscal. No entanto, houve uma evolução de 14,65% em 2021, demonstrando claramente que o Estado recebeu mais recursos da união neste período. (Figura 9)

Figura 9 – Aumento nas transferências recebidas da união.

Fonte: Portal da Transparência, 2023.

Algumas transferências foram feitas exclusivamente para ações na área da saúde na esfera estadual em 2020, e aumentaram ou se mantiveram em 2021, conforme Figura 10. No entanto houveram repasses específicos para outras áreas como setor cultural por exemplo.

Figura 10 – Planilha - Transferências da União

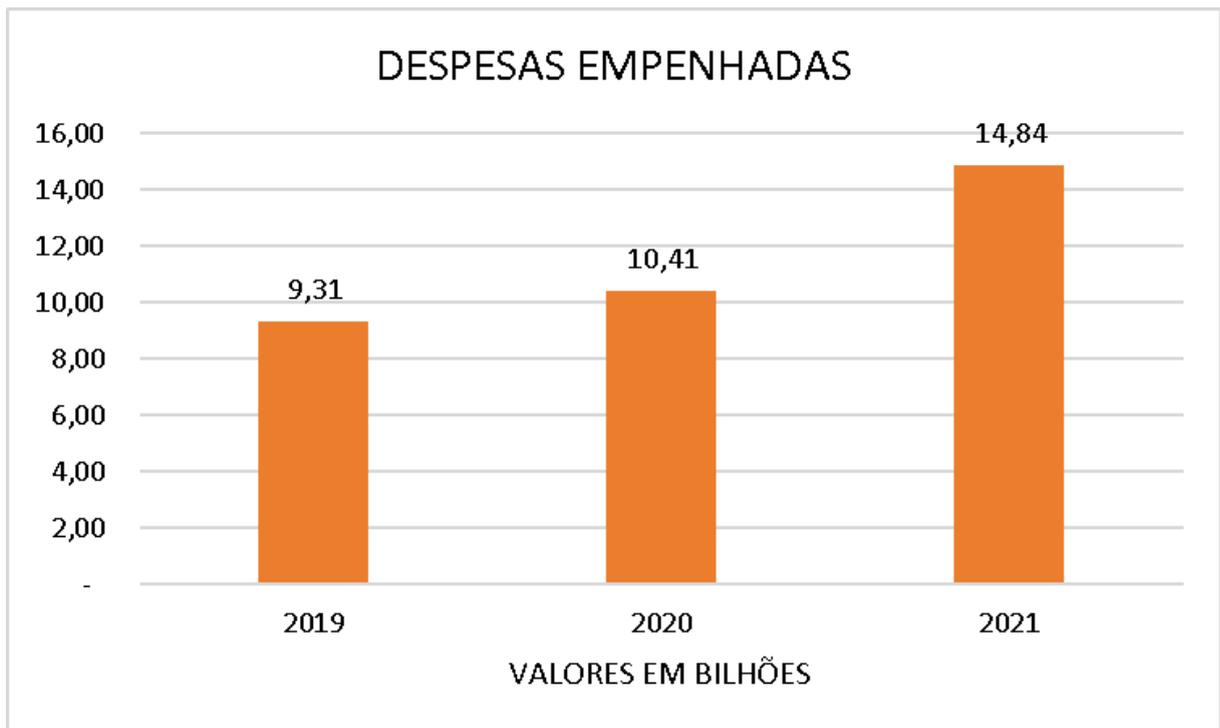
| Ação Orçamentária | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------|----------------|------------------|
| 00S8 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS RELACIONADO AO APOIO EMERGENCIAL DO SETOR CULTURAL DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19 | - | 59.623.628,90 | - |
| 20B0 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE MENTAL | 120.000,00 | 1.513.271,60 | 2.468.400,00 |
| 20QH - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAUDE | 670.000,00 | 799.969,29 | 1.986.450,10 |
| 20YE - PREVENÇÃO- AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS | - | 1.985.340,00 | - |
| 20YL - ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIAS DA SAUDE | 1.106.000,00 | 3.175.000,00 | 541.000,00 |
| 21C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS | - | 735.931.022,86 | 41.575.814,58 |
| 2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA A EMERGENCIA INTERNACIONAL E SAUDE PUBLICA - CORONA VIRUS | - | - | 47.230.029,00 |
| 8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SAUDE | 9.059.119,64 | 33.057.745,90 | 24.236.052,80 |
| 8585 - ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 855.069.520,58 | 907.056.786,89 | 1.021.021.437,65 |

Fonte: Portal da Transparência, 2023.

Assim, pode-se notar que houveram variações positivas em algumas transferências específicas para área da saúde, e outras foram implantadas a partir do período pandêmico.

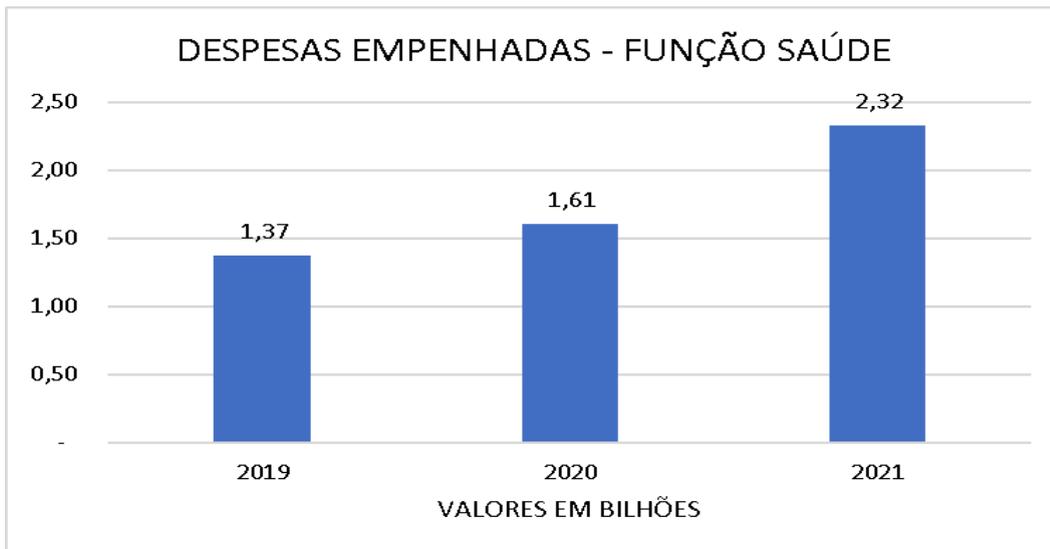
Observando também as despesas empenhadas, verificou-se um aumento de 11,86% em 2020, em comparação com 2019, e um aumento de 42,57% em 2021, se comparado com 2020.

Figura 11 – Despesas empenhadas

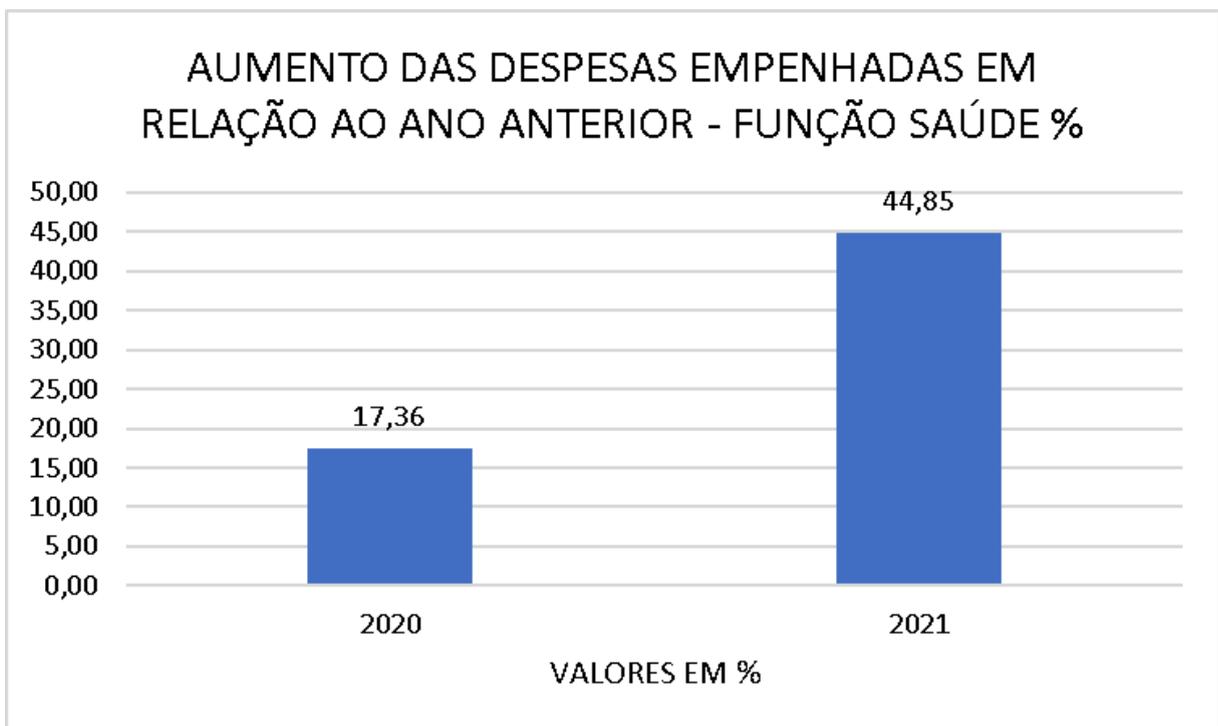


Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2023.

Levando-se em consideração apenas a Função Saúde, verificou-se um aumento de aproximadamente 240 milhões em 2020 comparando-se com 2019, e 710 milhões em 2021, se comparado com 2020.

Figura 12 – Despesas empenhadas – Função saúde

Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2023.

Figura 13 – Aumento das despesas empenhadas em relação ao ano anterior – Função saúde %

Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2023.

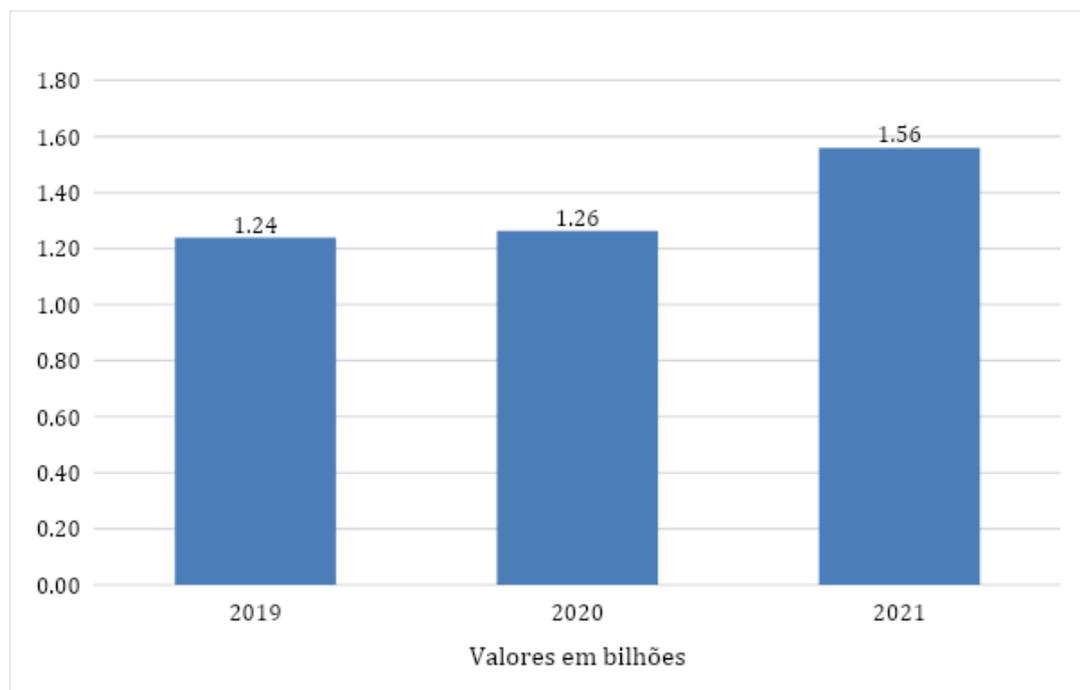
A despesa empenhada aumentou 11,86% em 2020, com um aumento de 17,36% na área da saúde.

A despesa empenhada teve um aumento de 42,57% em 2021, isso levando em consideração o empenhado de 2020. Houve um crescimento de 44,85% só na Função Saúde.

Por fim, verificou-se o comportamento das transferências feitas aos municípios alagoanos. Conforme Figura 14, em 2020 o total de transferências feitas aos municípios praticamente se manteve igual a 2019, aumentando mais ou menos 20 milhões.

No entanto, houve um crescimento maior em 2021, aumentando cerca de 300 milhões.

Figura 14 – Transferências aos municípios



Fonte: Portal da Transparência de Alagoas, 2023.

Esse crescimento pode ser explicado pelo aumento na arrecadação de impostos pelo estado, por exemplo.

5 Considerações finais

O objeto da análise é de extrema importância para que seja possível avaliar se a pandemia afetou negativamente o orçamento do Estado de Alagoas.

Com base nos dados retirados dos Portais da Transparência da União e Estado de Alagoas, foram analisadas a arrecadação do Estado, a execução da despesa, transferências feitas da União para o Estado e seus municípios, e transferências feitas do Estado aos municípios.

Em virtude do que foi mencionado pode-se perceber que diante do cenário pandêmico, o orçamento do Estado de Alagoas comportou-se de forma contínua.

Feita uma análise observativa, não utilizando de indicadores e apenas comparando o comportamento dos parâmetros estudados, os resultados foram suficientes para obter respostas a respeito do impacto da pandemia no orçamento do Estado.

Durante a pesquisa verificou-se o quão estável continuou a arrecadação da receita, tendo em vista as adversidades do contexto, e também o crescimento das transferências correntes. Nessas transferências, pode-se notar um crescimento nos recursos oriundos da União, a respeito do enfrentamento da pandemia de COVID-19, tendo em vista o Decreto Legislativo N° 6 de 2020.

Notou-se também um aumento da despesa empenhada, principalmente na Função saúde, o que confirma o fato de que aumentaram os gastos com a área durante o período estudado.

A pesquisa revela também um pequeno aumento nas transferências feitas aos municípios, demonstrando assim constância nas operações.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, constata-se que durante o contexto pandêmico, o Estado de Alagoas sofreu impacto em relação a sua arrecadação e execução. Porém conseguiu se manter constante e executar da melhor forma o orçamento do período, como indicam os relatórios originários do Portal da transparência do Estado de Alagoas e União.

Ademais, percebe-se que a partir dos dados coletados pode-se aprofundar a análise, sendo assim possível novas discussões em trabalhos futuros.

6 Referências

ALAGOAS. **500 dias salvando vidas: Investimentos inéditos na Saúde marcam atuação do Governo de AL na pandemia.** Governo do Estado, 2021. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/galeriav/pandemia-covid-19>. Acesso em: 07 set. 2023.

ARAÚJO, E. C.; LOBO, M. E.; MEDICI, A. J. Eficiência e sustentabilidade do gasto público em saúde no Brasil. **Jornal brasileiro de economia e saúde**, v. 14, n. 1, 2022.

ARAÚJO, I.; ARRUDA, D. G. **Contabilidade Pública: da Teoria à Prática.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BALDWIN, R.; DI MAURO, B. W. 2020. Mitigating the COVID Economic Crisis: Act Fast and Do Whatever It Takes. London: **CEPR Press**, 2020.

BOSQUAT, A.; AKERMAN, M.; MENDES, A.; LOUVISON, M.; FRAZÃO, P.; NARVAI, P. C. Pandemia de covid-19: o SUS mais necessário do que nunca. **Revista USP**, n. 128, São Paulo, p. 13-26, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Portal do Planalto, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei n. 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Portal do Planalto, Brasília, DF, 27 maio 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Portal do Planalto, Brasília, DF, 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em 23 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac). Portal do Planalto, Brasília, DF, 19 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14042.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.042%C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%202020&text=Institui%20o%20Programa%20Emergencial%20de.2020%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 23 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Portal do Planalto, Brasília, DF, 25 fevereiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 23 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Portal do Planalto, Brasília, DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 23 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória n. 929, de 25 de março de 2020.** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica. Portal da Câmara, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1A25B300289AFFAFF7C85CEB0A809990.proposicoesWebExterno1?codteor=1870317&file name=MPV+929/2020. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória, nº 934, de 01 de abril de 2020.** Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Portal da Câmara, Brasília, DF, 01 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm#:~:text=for%C3%A7a%20de%20lei%3A.Art..II%20do%20caput%20do%20art. Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória, nº 935, de 31 de março, 2020.** Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 51.641.629.500,00 para o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Ministério da Economia), anulando dotação orçamentária destinada aos Serviços da Dívida Pública Federal Interna (Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia). Portal da Câmara, Brasília, DF, 31 de março 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141374#:~:text=Explica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ementa%3A.Supervis%C3%A3o%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Economia>. Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória, nº 937, de 30 de julho de 2020.** Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica. Portal da Câmara, Brasília, DF, 30 de julho de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv937.htm#:~:text=MPV%20937&text=Abre%20cr%C3%A9dito%20extraordin%C3%A1rio%2C%20em%20favor.62%2C%20combinado%20com%20o%20art. Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória, nº 939, de 16 de março de 1995.** Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências. Portal da Câmara, Brasília, DF, 16 de março de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/939.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%20939%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201995.&text=Extingue%20as%20vantagens%20que%20menciona.Art. Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória, nº 959, de 29 de abril de 2020.** Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD .Portal da Câmara, Brasília, DF, 29 de abril de 2020. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/mpv/mpv959.htm#:~:text=Estabelece%20a%20operacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20pagamento.Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de. Acesso em 02 set. 2023.

BRASIL. **Ministério da Economia.** Planejamento e Orçamento. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento>. Acesso em: 27 set. 2023.

COCHRANE, T. M. C. **A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da Contabilidade como principal instrumento na busca da eficiência da Gestão Pública.** 2003.21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão e Finanças Públicas) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003. Disponível em: http://www.gestaofinancaspublicas.ufc.br/artigo_cont_publica_Teresinha_Maria_Cavalcanti_Cochrane_Integra.doc. Acesso em: 20 set. 2023.

CONTI, J. M. **Levando o direito financeiro a sério: a luta continua.** 2. ed. São Paulo: Blucher, 2018.

ESTADÃO. **Acesso à saúde: 150 milhões de brasileiros dependem do SUS, 2020.** Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/acesso-a-saude-150-milhoes-de-brasileiros-dependem-do-sus/>. Acesso em 27 set. 2023.

G1. **Casos de coronavírus no Brasil em 20 de março de 2020,** G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-20-de-marco.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2023.

HUANG, C.; WANG, Y.; WANG, G.; JIANG, R.; GAO, Z.; JIN, Q.; WANG, J. Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. **Lancet**, 2020, v. 395, p. 497-506.

IBGE. - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Histórico de municípios**: Alagoas, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/historico>. Acesso em: 23 set. 2023.

IUDICIBUS, S. **Contabilidade introdutória**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2010

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**, 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

LOCHAGIN, G. L. **A execução do orçamento público**: flexibilidade e orçamento impositivo. São Paulo: Blucher, 2016.

LOCK, F. do N.; PIGATTO, J. A. M. A dificuldade de alinhamento entre a contabilidade pública brasileira e o government finance statistics – GFS. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, v. 2, n. 1, p. 181, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/161>. Acesso em: 23 set. 2023.

MARINS, M.T.; ROGRIGUES, M. N.; SILVA, J. M. L.; SILVA, K. C. M.; CARVALHO, P. L. Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. **Revista Sociedade e Estado**. V. 36, n. 2, 2021.

MARION, J. C.; **Contabilidade Básica**. 13ª edição, São Paulo: Atlas, 2016.

MARION, J. C.; DIAS, R.; TRALDI, M. C. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

MONTEIRO, C. A.; STEELE, E. M.; RAUBER, F.; COSTA, C. S.; LEITE, M. A.; GABE, K.T.; LOUZADA, M. L. C.; LEVY, R. B.; 2020. Mudanças alimentares na coorte NutriNet Brasil durante a pandemia de covid-19. **Revista De Saúde Pública**, v. 54, n. 91, 2020.

PRODANAV, E. C. F. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª edição, Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013.

REIS, A. J.; SILVA, S. L. A história da Contabilidade no Brasil. **Revista SEPA**, v. 11, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/299>. Acesso em: 13 set. 2023.

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Básica Fácil**. 24ª ed. Reformulada. São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

SCAFF, F. F. **Eficácia do orçamento de guerra depende de capacidade de gerenciamento do Executivo**. Conjur, São Paulo, 12 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/contas-vista-orcamento-guerra-autonomia-gastos-inedita-presidente>. Acesso em 27 set. 2023.

SCHMIDT, P. **Uma Contribuição ao Estudo da História do Pensamento Contábil**. 1996. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

SERVO, L. M. S.; SANTOS, M. A.B.; VIEIRAM F. S.; BENEVIDES, R. P. S. Financiamento do SUS e Covid-19: histórico, participações federativas e respostas à pandemia. **Saúde Debate**, v. 44, n. 4, Rio de Janeiro, 2020. P. 114 – 129.

SILVA, C. C. **Evolução da contabilidade pública**. 2004. 21 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Contabilidade e Auditoria Governamental) – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

VEJA SAÚDE. **OMS decreta pandemia do novo coronavírus: saiba o que isso significa.** Veja Saúde, 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa>. Acesso em: 27 set. 2023.

WHOO, P. C.; LAU, S. K.; LAM C.S.; LAU, C. C.; TSANG, A. K.; LAU, J. H.; BAI, R.; TENG, J. L.; TSANG, C. C.; WANG, M.; ZHENG, B. J.; CHAN, K. H.; YUEN, K. Y. Discovery of seven novel Mammalian and avian coronaviruses in the genus deltacoronavirus supports bat coronaviruses as the gene source of alphacoronavirus and betacoronavirus and avian coronaviruses as the gene source of gammacoronavirus and deltacoronavirus. **J Virol.** 2012, v. 86, n. 7, p.3995 - 4008.

ZHU, N.; DINGYU, Z.; WENLING, W.; XINGWANG, L.; JINGDONG, S.; BAOYING, H.; WEIFENG, S.; ROUJIAN, L.; PEIHUA, N.; A novel coronavirus from patients with Pneumonia in China, 2019. **The New England Journal of Medicine**, 2020, p. 727 – 733. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/nejmoa2001017>. Acesso em 13 out. 2023.